# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14893/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17816/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1454248 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 267/2013 |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |
| **CONTRATADO (A)** | : CORR – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERÊNCIA EM RETINA S/S |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013 |
| **OBJETO** | : REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, PARTE DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PARA OS FUNCIONÁRIOS SELECIONADOS ATRAVÉS DE CONCURSO PUBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL.. |
| **VALOR** | : R$ 43.029,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E VINTE E NOVE REAIS) |

Versam os autos sobre os 1º e 2º termos aditivos ao Contrato nº 267/2013, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2013, sendo partes a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S. para a realização de exames oftalmológicos, parte dos exames médicos admissionais para os funcionários selecionados através de concurso publico, para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-4232/2017 (fls. 334-337), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-14808/2017 (fl. 338) manifestou-se pela regularidade dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato em análise.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8955/2015, pela regularidade e legalidade de ambos.

Verifica-se que foram celebrados dois aditamentos ao contrato em comento visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, e para a sua formalização foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 267/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S., com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2017.

**Jerson Domingos**

Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.